

LEI Nº 4.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025  
(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 6461/2025)



## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo como objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, com a participação da coletividade, a consecução dos objetivos colimados neste artigo, através da gestão da Política Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá observar as seguintes diretrizes em suas ações:

I - Participação Comunitária.

II - Democratização, garantindo condições de acesso às atividades culturais, sem distinções e quaisquer formas de discriminação.

III - Liberdade, expressa na livre prática cultural de acordo com a capacidade e interesse do indivíduo, associado ou não à entidades do setor.

IV - Cultura voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser livre e participante.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do município;

IV - Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

V - Realizar, em parceria com o Poder Público, Conferência de Cultura bienal e Assembleias semestrais, estas com o objetivo de ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

VI - Propor e aprovar, consideradas as orientações definidas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

VII - Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos de financiamento à cultura e Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais e estaduais ao fundo municipal;

IX - Colaborar na elaboração de propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual - PPA; LDO; LOA; relativos ao orçamento da cultura no município, em diálogo com o Plano Municipal de Cultura;

X - Acompanhar a execução da peça orçamentária, garantindo que os recursos sejam exclusivamente postos em programas que visam atender a todos aqueles que desenvolvam atividades culturais formais ou informais;

XI - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades referentes à Cultura na cidade;

XII - Discutir e divulgar as programações culturais, visando apoiar as iniciativas comunitárias, assessorando e opinando na elaboração do calendário cultural anual;

XIII - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre o direito do cidadão à cultura;

XIV - Incentivar e defender ações, serviços e recursos integrados do Município, em relação ao Estado e União na área da cultura;

XV - Identificar e notificar os órgãos competentes, com relação aos problemas e demandas da sociedade civil, no que concerne à cultura, sugerindo soluções;

XVI - Propor ao Poder Executivo Municipal a contratação de prestação de serviços com capacidade técnica para a implementação de políticas públicas de cultura e programas de fomento, quando necessário;

XVII - Discutir e propor, em conjunto com a gestão de cultura, subsídios para implantação de uma política de captação de recursos da iniciativa privada;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesseis) membros, conforme segue:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V - 1 (um) representante dos servidores municipais da cultura, na forma do § 2º deste artigo;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe;

VII - 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

VIII - 02 (dois) representantes de diferentes segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IX - 01 (um) representante dos Produtores Independentes de Cultura do Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município;

X - 05 (cinco) representantes das Câmaras Setoriais de Cultura do Município;

XI - 01 (um) representante das entidades ou associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal definidos nos incisos I, II, III e IV no caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura, exceto agentes políticos, indicado no inciso V do caput deste artigo, será eleito por seus pares.

§ 3º Os representantes dispostos nos incisos VI e VII no caput deste artigo serão indicados pelos Conselhos Representados;

§ 4º Os representantes indicados nos incisos VIII, IX, X e XI no caput deste artigo, serão eleitos pelos segmentos representado em plenária, na Assembleia destinada especificamente para fim de eleição, convocadas e realizadas conforme Resolução de convocação estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultura

§ 5º Os representantes indicados no inciso VIII no caput deste artigo deverão ser eleitos em Plenária conjunta, convocada para este fim, onde participarão todas as câmaras setoriais de cultura constituídas, podendo ocorrer no mesmo ato da eleição dos representantes indicados nos incisos IX, X e XI no caput deste artigo.

§ 6º A Presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe, terão suas funções exercidas por membros do conselho, eleitos por eles e dentre eles, na primeira Reunião Ordinária após sua nomeação.

§ 7º Quando da eleição ou indicação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na oportunidade deverão ser também eleitos ou indicados os suplentes, em número de 16 (dezesseis), sendo um suplente para cada titular.

§ 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, permitida a reeleição.

**Art. 6º** Ocorrendo vacância de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no caso de membro eleito ou indicado, deverá ser nomeado o suplente, como titular.

Parágrafo único. Na ausência de suplente, será realizada Assembleia com intuito de preenchimento dessas vagas, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir da reunião ordinária com pauta referente a vacância.

**Art. 7º** As Câmaras Setoriais de Cultura serão fóruns permanentes de assessoria ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, formadas por agentes culturais e trabalhadores da cultura, organizados em seus segmentos, e serão constituídas e aprovadas em Assembleias ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. As novas Câmaras Setoriais de Cultura que se formarem durante a gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão ter a aprovação e homologação do CMPC.

**Art. 8º** O conselheiro titular que faltar a 03 (três) sessões seguidas ou 07 (sete) sessões alternadas, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Caso o membro se desligue ou seja removido do Conselho Municipal de Políticas Culturais durante seu mandato, poderá ingressar como membro em nova oportunidade após a conclusão do biênio vigente.

**Art. 9º** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, será exercida gratuitamente por se tratar de função de relevante interesse público.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão públicas.

**Art. 11.** Dentro de 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, a ser aprovado pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Ajustes no regimento interno que se apresentarem necessários no decorrer do mandato, poderão ser realizados se aprovados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais com reunião específica para esse fim.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.822, de 03 de abril de 1998 e nº 3.672, de 07 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb\*

<b>Publicado Data</b> ___/___/___ <b>Edição nº</b> _____ <b>Página(s)</b> _____
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1**

## **APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE - C.M.P.C.P.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 1.260/2025;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe - C.M.P.C.P., com base na Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe*".

**Parágrafo único-** O Regimento Interno do C.M.P.C.P. é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o *Decreto nº 5.011, de 03 de setembro de 2020*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb\*

Processo Administrativo  
nº 5.523/2025

**PERUÍBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 2

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE C.M.P.C.P.

#### PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE - C.M.P.C.P., a que se refere a Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe*", tem por objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Ainda segundo a Lei, o artigo 2º define o C.M.P.C.P. como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

Na prática dessas atribuições o C.M.P.C.P. poderá propor ações e metas para atender os interesses populares e buscar soluções dos problemas na área cultural.

Tendo em vista seu caráter representativo, poderá servir também como um fórum de discussões sobre temas culturais, mantendo intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

#### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º-** O C.M.P.C.P., terá duas eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião do Conselho.

**Parágrafo único-** As eleições serão representativas e diretivas:





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 3

I. As Eleições Representativas serão realizadas bianualmente numa Assembleia Municipal de Cultura, tendo como finalidade o encontro, o debate e a votação das chapas.

II. As eleições de que trata o inciso I deste artigo serão organizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com apoio do órgão gestor de cultura.

III. As chapas dos representantes das câmaras setoriais de cultura; dos produtores independentes de cultura; e das entidades ou associações produtoras de cultura deverão comprovar que exercem atividades legais há no mínimo um ano no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

IV. As chapas dos representantes dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais deverão comprovar atuações em comunidades localizadas no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

V. Os membros representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal;

VI. Os membros representantes dos conselhos deverão ser indicados por seus respectivos conselhos, cujos critérios e realização, são de responsabilidade dos mesmos.

VII. As Eleições Diretas para escolha da Presidência e da Secretaria serão realizadas internamente na primeira reunião após a posse do C.M.P.C.P., eleitos entre seus membros, na forma da Lei.

VIII. O representante dos servidores municipais da cultura será eleito por seus pares, em eleição direta.

**Art. 2º-** No caso de cadeiras não eleitas na Assembleia Municipal de Cultura, o Conselho deve abrir nova eleição, quando solicitada por representantes dos segmentos correspondentes, respeitando a inscrição de chapas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 4

**Art. 3º-** Os membros do C.M.P.C.P., e seus suplentes a que aludem as alíneas VIII, IX, X e XI do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.637, de 2025 e suas alterações, serão eleitos por seus pares presentes na Assembleia Municipal Cultural, na forma da lei, e homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 4º-** O mandato dos membros do C.M.P.C.P., será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 5º-** Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º-** A ausência de qualquer membro do C.M.P.C.P., por 03 (três) reuniões seguidas ou 07 (sete) alternadas, durante os dois anos de mandato, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

**§ 1º-** Quando o Conselheiro tiver que faltar na reunião, deve informar ao suplente para que este o substitua.

**§ 2º-** Mesmo que o titular seja substituído na reunião pelo suplente, considerar-se-á a falta do titular.

**§ 3º-** Em caso de motivo de força maior que impeça a frequência regular do conselheiro titular por um período superior ao limite estipulado no caput do artigo 6º deste Regimento, o mesmo deverá enviar justificativa acompanhada de comprovações pertinentes, para que a plenária do C.M.P.C.P., possa analisar e votar sua permanência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 5

§ 4º- O membro do C.M.P.C.P., representante do setor privado e das áreas artísticas e culturais que vier a integrar o quadro de servidores do Poder Público Municipal será automaticamente destituído, sendo substituído por seu suplente.

**Art. 7º** Caso o titular e o suplente da sociedade civil, eleitos na Assembleia Municipal de Cultura, tenham perdido o mandato, o C.M.P.C.P., terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar eleições específicas com a finalidade de eleger novos representantes para as cadeiras vagas.

§ 1º- Os conselheiros e suplentes destituídos não poderão participar das eleições mencionadas neste artigo, nem voltar a integrar os quadros do C.M.P.C.P., durante a gestão vigente.

§ 2º- No caso de a cadeira vaga pertencer a representantes do setor público ou dos conselhos, estes terão 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, contados a partir de comunicação oficial do C.M.P.C.P.

**Art. 8º**- Qualquer membro do Conselho poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da C.M.P.C.P., quando:

- I. faltar, ser omissos ou comprovadamente ser ineficiente no desempenho de suas atribuições;
- II. exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;
- III. faltar com o decoro, com o qual são incompatíveis à função de conselheiro.

**Art. 9º**- O processo de destituição terá início por Representação subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do C.M.P.C.P., com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 6

§ 1º- Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função da presidência do conselho, o vice-presidente assume seu posto e terá 30 (trinta) dias para convocar a eleição de um novo vice-presidente.

§ 2º- Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função do primeiro-secretário, o segundo-secretário assume seu posto e o presidente terá 30 (trinta) dias para eleição de um novo segundo-secretário.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 10-** Compete à Presidência do Conselho, coordenar as atividades do C.M.P.C-Peruíbe; oficializar deliberações, solicitações e comunicados dirigidos ao órgão gestor de cultura, mediante protocolo, e estabelecer o elo entre o Conselho e demais secretarias, órgãos e entidades.

**Art. 11-** Compete ao vice-presidente substituir a Presidência em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho e auxiliar o presidente na execução de suas funções.

**Art. 12-** Os ofícios e comunicados conjuntos com o órgão gestor de cultura, serão subscritos pelo órgão e pela Presidência do Conselho, mediante protocolo.

**Art. 13-** Compete à Presidência e, na sua ausência à vice-presidência, oficializar e dar publicidade aos atos, pautas e expedientes do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DO CONSELHO

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 7

**Art. 14-** Cabe à Secretaria, auxiliada por servidor pertencente ao órgão gestor da Cultura:

I. organizar a pauta de trabalho de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior

II. convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III. providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no Conselho;

IV. tomar as medidas necessárias para a realização de reuniões do C.M.P.C-Peruíbe e para a constituição de comissões técnicas; bem como a convocação de técnicos para reuniões;

V. proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação; e,

VI. estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

**Art. 15-** Cabe ao órgão gestor de cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

**Art. 16-** Compete ao segundo-secretário substituir a Secretário em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar os trabalhos do Conselho e auxiliar o primeiro secretário na execução de suas funções.

### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 17-** As sessões do colegiado poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão públicas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 8

**Art. 18-** As sessões ordinárias realizar-se-ão com frequência mínima mensal, com tempo não superior a 02h45, em dia e hora deliberados em plenária e fixados pela Presidência do Conselho.

§ 1º- As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

§ 2º- As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 3º- A pauta da reunião seguinte será definida ao final de cada reunião, pela plenária.

**Art. 19-** As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou a requerimento de metade mais um dos membros.

§ 1º- Ficam vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação, exceto no caso de inclusão de matéria relevante, mediante aprovação do plenário, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento Interno.

§ 2º- As sessões extraordinárias poderão assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3º- As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

**Art. 20-** As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 9

**Parágrafo único-** As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pela Presidência do Conselho e terão pauta estabelecida na convocação.

**Art. 21-** As sessões serão presididas pela Presidência do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pela vice-presidência.

**Art. 22-** As sessões do Conselho serão iniciadas no horário marcado com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

**Parágrafo único-** Decorridos quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão, não tendo sido completado o "quórum" regulamentar, a sessão será instalada e deliberará com qualquer número de conselheiros, em efetivo exercício, que ali estiverem presentes. No caso de sessões online, o prazo de tolerância para início das sessões será de dez minutos.

**Art. 23-** No horário estipulado, a Presidência ou quem a substitua na forma do Art. 21 deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão relatados pela secretaria e deverão ser publicadas as atas correspondentes no portal dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Art. 24-** As sessões poderão contar com a presença de membros da comunidade; assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe; e, órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho.

**Art. 25-** As sessões ordinárias serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 10

### CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

**Art. 26-** Constarão do expediente os seguintes itens:

- I. discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;
- III. comunicação dos Conselheiros sobre informes e pedidos de inclusão de pauta, com tempo máximo de 5 minutos cada;
- IV. apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho como proposta para inclusão de pauta na mesma sessão ou de assembleia posterior; ou ainda como
- V. indicação para estudos de alguma das comissões permanentes.
- VI. votos de moções; e
- VII. leitura abreviada de relatórios e documentos, com tempo máximo de 5 minutos, para a ciência do Conselho e tomada de devidas providências

### CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

**Art. 27-** Findo o Expediente, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, organizada pela Secretaria e deliberada pela Presidência, que dela dará conhecimento aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I. matéria em regime de urgência;
- II. votações e discussões adiadas; e,
- III. demais matérias, seguindo o critério de antiguidade do processo.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 11

**Art. 28-** O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Art. 29-** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. inclusão de matéria relevante;
- II. inversão preferencial;
- III. adiamento; e,
- IV. retirada de pauta.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PALAVRA LIVRE

**Art. 30-** Findo a Ordem do Dia, a Presidência abrirá a palavra aos Conselheiros para, num prazo de cinco minutos, discorrerem sobre assuntos de livre escolha, com possibilidades de apartes.

### CAPÍTULO IX

#### DA DISCUSSÃO

**Art. 31-** Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

**Art. 32-** Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. ao relator, terá o tempo de quinze minutos para a leitura de seu relatório

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 12

e voto; e,

II. aos demais Conselheiros, três minutos.

**Art. 33-** Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**Parágrafo único-** As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

**Art. 34-** Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

**Art. 35-** Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

**Parágrafo único-** Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

### CAPÍTULO X

### DA VOTAÇÃO

**Art. 36-** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

**Art. 37-** O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, ressalvadas as hipóteses do Art. 5º deste Regimento Interno.

**Art. 38-** Os processos de votação serão os seguintes:

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 13

I. Simbólico - A Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem; e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II. Nominal - Os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando a Secretaria as respostas; e, em seguida, passa a lista à Presidência para a proclamação do resultado; e,

III. Declarado - Os Conselheiros entregarão o voto, por escrito, para a Secretaria que fará a contagem e leitura, após a entrega de todos os votantes.

**Art. 39-** As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

**Art. 40-** O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 1 (um) minuto, vedados os apartes.

**Art. 41-** Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**Art. 42-** A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I. emenda supressivas;

II. emendas substitutivas;

III. emendas aditivas; e,

IV. emendas de redação.

**Art. 43-** Na votação terá preferência as emendas substitutivas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 14

**Art. 44-** Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

**Art. 45-** As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo redator da redação final.

## CAPÍTULO XI

### DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

**Art. 46-** O C.M.P.C-Peruibe poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º- As comissões poderão ser formadas por membros titulares do Conselho e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

§ 2º- A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam.

§ 3º- Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões consultivas, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

**Art. 47-** As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único-** As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 15

**Art. 48-** Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

**Parágrafo único-** Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 49-** Para elaboração de matérias e atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o C.M.P.C.P., terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais;
- II. Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais; e,
- III. Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento.

**§ 1º-** A Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais terá por finalidade tanto avaliar e estudar os contratos firmados pela gestão pública e outros arranjos institucionais, quanto fiscalizar a execução de leis, planos e portarias ou quaisquer outros marcos legais instituídos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos para o melhor desenvolvimento da elaboração e execução das políticas culturais.

**§ 2º-** A Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais terá por finalidade fiscalizar, avaliar e realizar estudos sobre as condições de uso dos equipamentos culturais da cidade pela classe artística e agentes culturais, tanto no que diz respeito a sua ocupação e democratização, com atenção a mecanismos que beneficiem grupos ou práticas culturais locais, quanto às condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de projetos e práticas.

**§ 3º-** A Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento terá por finalidade tanto acompanhar e fiscalizar o planejamento da Secretaria Municipal de





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 16

Cultura e Esportes em relação a elaboração e execução das políticas culturais na cidade, quanto o emprego dos recursos públicos na área da cultura.

§ 4º- Essas comissões serão formadas por membros titulares do C.M.P.C.P., e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

§ 5º- Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões permanentes, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

§ 6º- A participação na composição de cada comissão será de caráter obrigatório aos conselheiros titulares e facultativo à Mesa Diretora.

§ 7º- Na primeira reunião ordinária após a posse do conselho, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam, os conselheiros devem escolher e integrar uma das comissões permanentes.

§ 8º- Cada comissão deverá ser composta por um mínimo de três conselheiros titulares.

§ 9º- Na primeira reunião ordinária das comissões devem ser eleitos um coordenador e um relator entre os membros da comissão, sendo que ambos terão por função organizar a agenda e as pautas da comissão, cuidar dos registros de ata e presença dos membros, a serem apresentadas durante a ordem do dia das reuniões ordinárias do C.M.P.C.P.

§ 10- As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

§ 11- Todas as tarefas executadas pelas Comissões serão sempre relatadas à plenária do C.M.P.C.P.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 17

§ 12- As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário.

§ 13- As comissões permanentes realizarão reuniões ordinárias e, havendo necessidade, lhes são facultadas o direito de convocar reuniões extraordinárias.

§ 14- Data, hora e local das reuniões da comissão serão decididos por seus membros, podendo ser alterados de acordo com suas disponibilidades.

§ 15- O coordenador e o relator das comissões devem divulgar previamente as datas e horários das reuniões para os demais conselheiros. As mesmas devem ser abertas a todos os membros (titulares e suplentes) interessados nos temas, mesmo que na condição de ouvintes.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

**Art. 50-** O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão Julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

§ 1º- A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber, pertencentes à comunidade artístico-cultural, atuantes nas áreas a qual o edital objetiva contemplar, sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho.

§ 2º- Os critérios de composição da Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Conselho assim como a solicitação para a colaboração e a contratação de seus membros na forma da lei.

§ 3º- Toda a regulamentação será feita quando da formulação dos Editais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 18

**Art. 51-** Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo C.M.P.C.P. deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho.

**Art. 52-** A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual, homenagear até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de cidadania, domiciliados no Brasil.

**Parágrafo único-** A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

#### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53-** Os membros do C.M.P.C.P. não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

**Art. 54-** As decisões e os processos do C.M.P.C.P., terão caráter público.

**§ 1º-** Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados.

**§ 2º-** Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho.

**Art. 55-** O C.M.P.C.P., decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 19

**Parágrafo único-** As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 56-** Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no C.M.P.C.P.

**Art. 57-** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE

